



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 705, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 145, de 12 de dezembro de 2019](#)

Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 5, de 4 de abril de 2019](#)

Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 143, de 22 de novembro de 2017](#)

Alterada pela [PORTARIA Nº 122 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014](#)

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio por tempo de serviço aos membros do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 49, incisos XX e XXII, da [Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993](#), considerando o disposto na Ata da 5ª reunião do Comitê de Gestão Estratégica ocorrida dia 27/06/2014, resolve:

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 26, incisos VIII e XIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993](#), e tendo em vista o que consta do art. 222, inciso III, da [Lei Complementar nº 75/1993](#), resolve:

Art. 1º Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o membro do Ministério Público da União - MPU terá direito a três meses de licença, a título de prêmio por tempo de serviço.

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria, cada mês de licença corresponderá a trinta dias, perfazendo um saldo total de noventa dias para cada quinquênio reconhecido.

§ 2º O reconhecimento do direito à licença prevista no caput independe de requerimento do interessado, desde que possua quinquênio ininterrupto integralizado, computando tempo de efetivo exercício no MPU e o tempo de serviço público averbado nos assentamentos funcionais.

§ 3º Não será concedida licença-prêmio ao membro que, no período aquisitivo :



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão; e

II - afastar-se para gozo de licença:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; e

b) para tratar de interesses particulares.

§ 4º Não será autorizada a fruição de licença-prêmio do membro em estágio probatório.

~~Art. 2º O gozo da licença-prêmio deverá ser requerido, preferencialmente, por meio eletrônico, com antecedência mínima de quinze dias do início do usufruto, indicando o período de fruição, que será de no mínimo sete e no máximo sessenta dias, bem como o quinquênio a que se refere.~~

~~Art. 2º O gozo da licença-prêmio deverá ser requerido, preferencialmente, por meio eletrônico, com antecedência mínima de quinze dias do início do usufruto, indicando o período de fruição, que será de no mínimo sete dias, bem como o quinquênio a que se refere. (Redação dada pela Portaria nº 122 de 24 de fevereiro de 2014)~~

Art. 2º O gozo da licença-prêmio deverá ser requerido, preferencialmente, por meio eletrônico, com indicação do período de fruição, bem como o quinquênio a que se refere. (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 143, de 22 de novembro de 2017)

~~Parágrafo único. Os pedidos de fruição fora dos limites especificados no caput serão decididos a critério do Procurador-Geral do respectivo ramo do MPU, levando-se em consideração a excepcionalidade de cada caso. (Revogado pela Portaria PGR/MPU nº 143, de 22 de novembro de 2017)~~

~~Art. 2º-A O período mínimo de fruição de que trata o artigo anterior é de cinco dias nos casos em que o dia do término do gozo da licença anteceda, no mínimo, em dez dias úteis o início do gozo de período subsequente. (Incluído pela Portaria nº 122 de 24 de fevereiro de 2014) (Revogado pela Portaria PGR/MPU nº 143, de 22 de novembro de 2017)~~



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Art. 3º A suspensão ou interrupção da licença-prêmio poderá ocorrer por necessidade do serviço, assim reconhecida pela autoridade competente ou, excepcionalmente, por impossibilidade material.

§ 1º Ocorrerá a suspensão quando, tendo sido deferido o afastamento para o usufruto da licença-prêmio, este não se iniciar em decorrência de um dos motivos constantes do caput.

§ 2º A interrupção tem lugar quando, iniciado o afastamento para o gozo da licença-prêmio, sobrevier um dos motivos constantes do caput que impeçam a sua continuidade.

§ 3º Os dias remanescentes da licença interrompida voltarão a compor o saldo do respectivo quinquênio, com vistas à nova marcação, observadas as disposições do caput do art. 2º.

Art. 4º Na concessão da licença-prêmio deverá ser observada a ordem cronológica dos respectivos quinquênios, dando-se preferência àqueles completados após 16/12/1998, em razão da possibilidade do cômputo em dobro para fins de abono de permanência ou aposentadoria dos quinquênios integralizados anteriormente a essa data.

Art. 4º-A Na fruição da licença-prêmio, será conferida prioridade para mães e pais com filhos até 1 (um) ano de idade. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 5, de 4 de abril de 2019\)](#)

Parágrafo único. O Procurador-Geral de cada ramo poderá limitar, por ato próprio, a condição de prioridade. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 5, de 4 de abril de 2019\)](#)

Art. 5º Os períodos de licença-prêmio computados em dobro para efeitos de abono de permanência não poderão ser usufruídos ou levados em conta para qualquer outro fim, salvo no caso de retratação, com o respectivo recolhimento da contribuição previdenciária, desde que o benefício tenha sido concedido anteriormente a 1º/10/2007, data da decisão do Conselho Nacional do Ministério Público que autorizou a conversão de licença-prêmio não usufruída em pecúnia.

~~Parágrafo único. Poderão ser convertidos em pecúnia os períodos de licença-prêmio não usufruídos pelos membros do Ministério Público da União nas seguintes hipóteses: [\(Incluído pela Portaria nº 122 de 24 de fevereiro de 2014\)](#)~~

~~I - falecimento, em favor de seus beneficiários; [\(Incluído pela Portaria nº 122 de 24 de fevereiro de 2014\)](#)~~



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

~~II – aposentadoria; [\(Incluído pela Portaria nº 122 de 24 de fevereiro de 2014\)](#)~~

~~III – o membro requerente integrar os requisitos necessários para a concessão de aposentadoria.” (NR) [\(Incluído pela Portaria nº 122 de 24 de fevereiro de 2014\)](#)~~

~~§ 1º Poderão ser convertidos em pecúnia, mediante requerimento, os períodos de licença-prêmio não usufruídos pelos membros do Ministério Público da União nas seguintes hipóteses:~~

~~I – falecimento, em favor de seus beneficiários;~~

~~II – aposentadoria;~~

~~III – o membro requerente integrar os requisitos necessários para a concessão de aposentadoria;~~

~~IV – ao membro ativo, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:~~

~~a) exame de conveniência e oportunidade pelo administrador no ato de sua conversão;~~

~~b) existência de interesse público prévia e devidamente fundamentado de forma individual para cada um dos casos;~~

~~c) existência de disponibilidade orçamentária e financeira por parte do Ministério Público; [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 143, de 22 de novembro de 2017\)](#)~~

§ 1º Poderão ser convertidos em pecúnia, mediante requerimento, os períodos de licença-prêmio não usufruídos pelos membros do Ministério Público da União nas seguintes hipóteses:

I - falecimento, em favor de seus beneficiários;

II - aposentadoria;

III - ao membro ativo, inclusive quando integrar os requisitos necessários para a concessão de aposentadoria, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) exame de conveniência e oportunidade pelo administrador no ato de sua conversão;

b) existência de interesse público prévia e devidamente fundamentado de forma individual para cada um dos casos;

c) existência de disponibilidade orçamentária e financeira por parte do Ministério Público; [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 145, de 12 de dezembro de 2019\)](#)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

§ 2º Os requerimentos fundamentados no inciso IV do artigo anterior, caso atendam os requisitos das alíneas a e b, serão sobrestados até a implementação do requisito constante do item c. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 143, de 22 de novembro de 2017](#))

§ 3º O pagamento das conversões em pecúnia referentes à hipótese prevista no inciso IV do parágrafo primeiro seguirá critérios de conveniência e oportunidade fixados pela Administração, considerando a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 143, de 22 de novembro de 2017](#))

~~Art. 6º Fica limitada a concessão simultânea de licença-prêmio por tempo de serviço a, no máximo, dez por cento dos membros de cada ramo do MPU e instância da respectiva Unidade da Federação.~~

Art. 6º O número de membros em gozo simultâneo de licença prêmio por tempo de serviço poderá ser limitado por razões de interesse público, devidamente fundamentadas pela autoridade competente. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 143, de 22 de novembro de 2017](#))

~~§ 1º Na hipótese de resultar da aplicação percentual referida no caput número fracionário, haverá sempre arredondamento para o número inteiro subsequente. ([Revogado pela Portaria PGR/MPU nº 143, de 22 de novembro de 2017](#))~~

~~§ 2º O percentual de dez por cento de que trata o caput será levado em conta no percentual máximo de cinquenta por cento dos membros que poderão se afastar para fruição de férias, quando desempenhem suas funções perante o mesmo órgão judiciário ou no mesmo núcleo ou setor extrajudicial da respectiva sede de lotação. ([Revogado pela Portaria PGR/MPU nº 143, de 22 de novembro de 2017](#))~~

Art. 7º Durante o período da licença não será devida a retribuição pelo exercício de função de confiança ou cargo em comissão, nem será admissível o pagamento de diárias.

Art. 8º Compete ao Secretário-Geral do MPU dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as [Portarias PGR/MPU nº 537, de 5/8/2003, nº 645, de 3/10/2003, e nº 525, de 2/10/2006.](#)

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Este texto não substitui o [publicado no D OU, Brasília, DF, 13 nov. 2012. Seção 1, p. 172.](#)
Este texto não substitui o [retificado no DOU, Brasília, DF, 23 nov. 2017. Seção 1, p.89.](#)

MPF

Ministério Público Federal